



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**REUNIÃO Nº. 12**

**DATA:** 20 de julho de 2016

**LOCAL:** Sala da CEAG

**HORÁRIO:** 18h30

fls.1 / 2

### **1. Verificação de Quorum**

**Presentes os Conselheiros Titulares:** Burguivól Alves de Souza, Célio Neiva Tavares, Renaldo Tenorio de Moura (Suplente), Cláudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Edilberto Oliveira de C. Barros, Everson Batista de Oliveira, José Roberto da Silva e José Carlos Pacheco dos Santos -  
**Representante do Plenário na Câmara:** Engenheiro Civil José Noserinaldo Santos Fernandes.

### **2. Justificativas de Falta**

**Justificaram as ausências os Conselheiros:** Eliana Barbosa Ferreira, Antonio Ferreira Filho e Lucia de Fátima de Carvalho Chaves e Josemario Lucena da Silva, por motivos profissionais.

### **3. Aprovação da Súmula da XI Reunião Ordinária da CEAG, realizada em 07/06/2016.**

### **4. Ordem do Dia**

Após a verificação e confirmação do quorum, o Coordenador Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira, abriu os trabalhos, trazendo o primeiro ponto de pauta, **4.1. Ordem do Dia. 4.2. Email do CREA-ES** – Assunto: CEAG libera para os profissionais engenheiros de pesca e engenheiros de aquicultura a construção de barragens com finalidade do cultivo de peixes, visto que Resolução 279/83 é generalista quando cita como atribuição “aproveitando dos recursos naturais aquícolas”; Parecer: Ficou para a próxima reunião. **4.3. Requerente:** Presidência – Assunto: um representante para GT do PL de alteração da Lei nº 8.666/93 – Parecer: Próxima reunião. **4.4.** A CEAG apreciando a solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT - em nome de Bruno Moraes Lobo Alves da Silva, protocolada neste Regional sob o nº 101.264.304/2016, bem como o parecer exarado pelo Conselheiro relator, sendo este pelo indeferimento do pleito, sugerindo a nulidade da solicitação por não haver compatibilização entre as atividades desenvolvidas versus atribuição, a Câmara decidiu por unanimidade, aprovar o parecer supracitado para a solicitação em questão. **4.5.** A Câmara apreciando a solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT - em nome de Bruno Moraes Lobo Alves da Silva, protocolada neste Regional sob o nº 100.917.003/2016, bem como o parecer exarado pelo Conselheiro relator, sendo este sugerindo que o requerente substitua a ART nº 11048002/2016, por outra que descreva de forma fidedigna os serviços executados conforme descritos na Planilha dos serviços executados, nesta unidade federação, a CEAG decidiu por unanimidade, aprovar o parecer supracitado para a solicitação em questão. **4.6.** Apreciando a solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT - em nome de Bruno Moraes Lobo Alves da Silva, protocolada neste Regional sob o nº 101.264.804/2016, bem como o parecer exarado pelo Conselheiro relator, sendo este pelo indeferimento do pleito, sugerindo a nulidade da solicitação por não haver compatibilização entre as atividades desenvolvidas versus atribuição, a CEAG decidiu por unanimidade, aprovar o parecer supracitado para a solicitação em questão. **4.7.** apreciando a solicitação a Solicitação do Apostilamento de Curso, em nome de Gilvanildo Galvão Silva, protocolada neste Regional sob o nº 200.004.155/2016/2016, bem como o parecer exarado pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**REUNIÃO N.º. 12**

**DATA:** 20 de julho de 2016

**LOCAL:** Sala da CEAG

**HORÁRIO:** 18h30

fls.2 / 2

Conselheiro relator Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos, sendo este pelo indeferimento do pleito, com o seguinte teor: “ Após análise do processo e dos normativos em vigor, solicito a realização de diligência junto a Universidade Iguazu através de ofício, para que sejam verificadas as informações constantes nos documentos apresentados pelo profissional, em função das divergências nas informações sobre o período em que o requerente cursou a especialização, a fim de verificar se o mesmo não está contemplado da Decisão Plenária do Confea PL n.º 1185/2015, a qual orienta os regionais a indeferir tal solicitação, em virtude do profissional ter iniciado a pós-graduação em Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, podendo, no entanto, serem aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a conclusão do curso de graduação, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer supracitado para a solicitação em questão

### **5. Comunicações**

**5.1 - Do Coordenador** – Não houve

**5.2 -Dos(a) Conselheiros(a)** – Não houve

### **5. Extra-Pauta**

*Não houve*

### **6. Encerramento**

Às 20h30 nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador Everson Batista de Oliveira, declara encerrada a presente reunião.

**Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira**  
**Coordenador da CEAG**